

DA INTERNAÇÃO À REINserÇÃO: DESAFIOS, POSSIBILIDADES E CONTRIBUIÇÕES PARA A REEDUCAÇÃO E PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA DE JOVENS NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL¹

FROM INTERNMENT TO REINTEGRATION: CHALLENGES, POSSIBILITIES AND CONTRIBUTIONS TO THE REEDUCATION AND PREVENTION OF RECIDIVISM AMONG YOUNG PEOPLE IN THE JUVENILE JUSTICE SYSTEM

Aline Silva de Freitas²
Thalita Cruz de Almeida Elias³
Daniel Dirino⁴

RESUMO: Esta pesquisa investiga as práticas e abordagens destinadas à reeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime de internação, com foco na prevenção da reincidência e na promoção da inclusão social ao atingirem a maioridade. A análise parte do entendimento de que o sistema de justiça juvenil deve superar a lógica meramente punitiva e investir em estratégias que promovam a formação integral desses jovens, respeitando seus direitos e potencializando suas capacidades. Nesse cenário, a oferta de educação escolar, aliada à qualificação profissional, é identificada como um dos principais eixos de transformação, possibilitando aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades e a construção de projetos de vida desvinculados do ciclo da violência e da exclusão. O estudo também evidencia o papel do acompanhamento psicossocial, destacando a necessidade de um suporte contínuo que contemple os aspectos emocionais e subjetivos dos adolescentes e a reconstrução de seus vínculos familiares. A falta de suporte afetivo e a fragilidade das relações familiares são reconhecidas como fatores que frequentemente antecedem o envolvimento com práticas infracionais, o que torna essencial a atuação de equipes multiprofissionais no processo de ressocialização. Nesse sentido, a criação de oportunidades de participação em atividades culturais, artísticas e esportivas se apresenta como uma ferramenta eficaz para fortalecer a autoestima, estimular a convivência social e ampliar as perspectivas de futuro desses adolescentes. Além disso, são discutidas as estratégias de reinserção comunitária após o cumprimento da medida socioeducativa, com ênfase na importância de políticas públicas articuladas e permanentes. O retorno à sociedade representa uma etapa delicada, muitas vezes marcada pela estigmatização e pela carência de apoio institucional. Assim, o acompanhamento pós-internação é compreendido como uma continuidade do processo socioeducativo, sendo imprescindível para consolidar os avanços alcançados durante o período de internação. A atuação conjunta de áreas como educação, saúde, assistência social e justiça é apontada como fundamental para assegurar a efetividade das ações e garantir a proteção integral dos adolescentes. A pesquisa também propõe uma reflexão crítica sobre o atual modelo de privação de liberdade, sugerindo alternativas baseadas na justiça restaurativa, na mediação de conflitos

¹Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito no Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação. 2025.

²Acadêmica do curso de direito da Instituição de Ensino Superior Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação.

³Acadêmica do curso de direito no Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação.

⁴Orientador, do curso de direito no Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação.

e em práticas mais humanizadas de responsabilização. O fortalecimento de parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil é apontado como uma via promissora para a implementação de ações mais eficazes e territorializadas, capazes de dialogar com as realidades locais e oferecer suporte mais próximo e personalizado aos adolescentes em situação de vulnerabilidade. A construção de um sistema socioeducativo mais justo e acolhedor requer uma mudança de paradigma, na qual o adolescente seja reconhecido como sujeito de direitos e agente de transformação. Conclui-se que, ao investir em estratégias integradas e humanizadas de atendimento socioeducativo, é possível não apenas reduzir os índices de reincidência, mas também romper com os ciclos de exclusão. O presente estudo contribui para o fortalecimento do debate sobre as políticas de juventude, chamando atenção para a necessidade de intervenções que promovam a equidade, a justiça social e a cidadania plena dos adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Reabilitação juvenil. Reincidência criminal. educação formal. Apoio psicossocial. Reintegração social. Justiça juvenil.

ABSTRACT: This research investigates the practices and approaches aimed at reeducating adolescents serving socio-educational measures in detention, with a focus on preventing recidivism and promoting social inclusion when they reach adulthood. The analysis is based on the understanding that the juvenile justice system must overcome the merely punitive logic and invest in strategies that promote the comprehensive education of these young people, respecting their rights and enhancing their capabilities. In this scenario, the provision of school education, combined with professional qualification, is identified as one of the main axes of transformation, enabling adolescents to develop skills and build life projects unrelated to the cycle of violence and exclusion. The study also highlights the role of psychosocial monitoring, highlighting the need for ongoing support that addresses the emotional and subjective aspects of adolescents and the reconstruction of their family ties. The lack of emotional support and the fragility of family relationships are recognized as factors that often precede involvement in criminal practices, which makes the role of multidisciplinary teams essential in the resocialization process. In this sense, creating opportunities for participation in cultural, artistic and sports activities is an effective tool for strengthening self-esteem, encouraging social interaction and expanding the future prospects of these adolescents. In addition, strategies for community reintegration after completion of socio-educational measures are discussed, with an emphasis on the importance of coordinated and permanent public policies. Returning to society is a delicate stage, often marked by stigmatization and a lack of institutional support. Thus, post-internment monitoring is understood as a continuation of the socio-educational process and is essential to consolidate the progress made during the period of internment. The joint action of areas such as education, health, social assistance and justice is highlighted as fundamental to ensuring the effectiveness of actions and guaranteeing the comprehensive protection of adolescents. The research also proposes a critical reflection on the current model of deprivation of liberty, suggesting alternatives based on restorative justice, conflict mediation and more humane accountability practices. Strengthening partnerships between public authorities and civil society organizations is seen as a promising way to implement more effective and territorialized actions that are capable of engaging with local realities and offering closer and more personalized support to adolescents in vulnerable situations. Building a fairer and more welcoming socio-educational system requires a paradigm shift, in which adolescents are recognized as subjects of rights and agents of change.

It is concluded that by investing in integrated and humanized socio-educational care strategies, it is possible not only to reduce recidivism rates but also to break cycles of exclusion. This study contributes to strengthening the debate on youth policies, drawing attention to the need for interventions that promote equity, social justice, and full citizenship for adolescents in conflict with the law.

Keywords: Juvenile rehabilitation. Recidivism. Formal Education. Psychosocial Support. Social Reintegration. Juvenile Justice.

I. INTRODUÇÃO

A reincidência de delitos entre jovens que já cumpriram medidas socioeducativas tem se tornado uma preocupação crescente nas últimas décadas, especialmente ao se questionar a eficácia das políticas de reabilitação e reinserção social. A análise crítica dos processos de internação e das possibilidades de reintegração torna-se, portanto, fundamental para a construção de um sistema judiciário mais justo, eficiente e voltado à transformação social.

Este estudo propõe ir além da tradicional lógica de privação de liberdade, buscando compreender as alternativas de reabilitação capazes de promover a reinserção desses jovens na sociedade e romper o ciclo da reincidência, especialmente por meio da educação — reconhecida como um direito fundamental e ferramenta essencial de emancipação.

O envolvimento juvenil em atividades criminosas é um fenômeno alarmante em diversas sociedades ao redor do mundo, impulsionado por fatores como pobreza, exclusão social, falta de acesso à educação e ao emprego, além da violência urbana. Elementos psicológicos e a busca por novas experiências também desempenham um papel relevante na atração de jovens para o universo infracional. Assim, enfrentar a reincidência exige não apenas a reavaliação da estrutura do sistema de justiça juvenil, mas também a implementação de ações integradas e eficazes para acolher e orientar esses adolescentes, prevenindo a repetição de condutas delituosas.

Fundamentado no princípio do melhor interesse do menor, o ECA orienta a atuação do Estado e da sociedade na busca pela responsabilização com foco na reintegração social, e não na punição.

A efetividade das medidas socioeducativas depende diretamente de sua adequada aplicação e da articulação entre o Poder Judiciário, as instituições de assistência social e as famílias. No Brasil, a reincidência entre jovens que já passaram por medidas socioeducativas revela falhas estruturais e exige respostas mais eficazes. Para combatê-la, é imprescindível a

adoção de estratégias multidisciplinares, como programas de prevenção à violência, justiça restaurativa, acesso à educação de qualidade, capacitação profissional e suporte à saúde mental.

O objetivo central deve ser transformar a trajetória desses jovens, oferecendo oportunidades reais de mudança e inclusão social. A educação, nesse contexto, assume papel estratégico como agente de transformação, contribuindo para a construção de um sistema de justiça juvenil mais justo, eficaz e, acima de tudo, humano.

2. ATO INFRACIONAL

O artigo 228 da Constituição Federal de 1988, dispõe que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Sendo assim, não podemos dizer que menores cometem crime ou contravenção penal. Embora eles sejam inimputáveis penalmente, não quer dizer que crianças e adolescente poderão infringir a legislação sem sofrerem as punições cabíveis.

Antes de continuarmos, devemos conhecer o conceito de ato infracional. Se crianças com até 12 anos incompletos cometerem atos que, se praticados por adultos, seriam considerados crimes, são encaminhadas ao Conselho Tutelar e sujeitas a medidas de proteção, como: Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; Encaminhamento a programas de acolhimento institucional ou familiar. Essas medidas visam à proteção e ao desenvolvimento da criança, sem caráter punitivo.

Para adolescentes com idades entre 12 a 18 anos, o ECA prevê a aplicação de medidas socioeducativas, que têm caráter educativo e não punitivo. O artigo 112 estabelece as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no artigo 101, I a VI. Essas medidas devem levar em conta a capacidade do adolescente para cumpri-las, por exemplo as circunstâncias e a gravidade da infração. O trabalho forçado é proibido, e adolescentes portadores de doenças ou deficiências devem receber tratamento especializado.

O conceito de ato infracional no Brasil reflete a preocupação com a proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, diferenciando-os dos adultos no tratamento jurídico. Enquanto crianças são encaminhadas para medidas de proteção, adolescentes são sujeitos a medidas socioeducativas que visam à sua reintegração social e à prevenção de novas

infrações. O ECA busca equilibrar a responsabilização pela infração cometida com a garantia dos direitos fundamentais dos menores.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispõe que o ato infracional se refere à conduta descrita como crime ou contravenção penal⁵ praticada pelos menores de dezoito anos.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”(BRASIL, 1990)

Em alguns Estados temos o **UNIAI - Uma Unidade de Atendimento Inicial** que é uma estrutura destinada ao acolhimento e atendimento provisório de adolescentes que cometeram atos infracionais, conforme previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Essas unidades funcionam como a porta de entrada para o sistema socioeducativo, oferecendo suporte imediato e organizando o encaminhamento do adolescente aos órgãos competentes.⁶

De acordo com dados do **SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)**, dentre as apreensões realizadas no Brasil no mês de agosto de 2024, houveram 2.028 (dois mil duzentos e vinte e oito), atendimentos iniciais⁷.

Em uma pesquisa realizada pela Universidade Federal Fluminense, verificou-se que dentre os jovens entrevistados, a maioria é do sexo masculino (97%); negro (76,2%); está na faixa etária entre 15 e 17 anos (70%); não concluiu o Ensino Fundamental (91,3%); possui renda familiar de 1 a 3 salários mínimos (34%); 71,6% moram em região de conflito armado (entre policiais, traficantes e facções).⁸

Os principais motivos que levam adolescentes a cometerem atos infracionais são desestruturação familiar por meio da ausência de vínculos afetivos sólidos, Violência doméstica, negligência ou abandono e falta de acompanhamento e supervisão dos responsáveis; influência do meio social por meio da convivência em ambientes onde a criminalidade é comum, pressão de grupos ou facções criminosas, desejo de aceitação e pertencimento a grupos; pobreza e exclusão social, por meio da falta de acesso a direitos básicos (educação, saúde, moradia), condições de vida precárias e ausência de oportunidades, desigualdade social e

⁵ BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf

⁶TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Unidade de Atendimento Inicial. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/unidade-de-atendimento-inicial>

⁷ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Anual SINASE 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento2024SINASE.php.pdf>

⁸ UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. Pesquisa da UFF investiga vulnerabilidade social vivida por jovens infratores. 20 abr. 2023. Disponível em: <https://www.uff.br/20-04-2023/pesquisa-da-uff-investiga-vulnerabilidade-social-vivida-por-jovens-infratores/>

econômica; falta de acesso à educação de qualidade, por meio da evasão ou fracasso escolar, baixo estímulo à aprendizagem, falta de perspectivas de futuro; uso e abuso de drogas, por meio do envolvimento com o tráfico de drogas, uso de substâncias como fuga da realidade ou por influência externa e dependência química precoce; problemas psicológicos e emocionais, através de transtornos de comportamento não diagnosticados ou não tratados, baixa autoestima, impulsividade, agressividade, trauma, abuso sexual, violência prévia; ausência de políticas públicas eficazes, pela falta de espaços culturais, esportivos e de lazer, inexistência de programas de apoio à juventude em situação de risco, pouca efetividade na prevenção primária e secundária.

2.1 REINCIDÊNCIA E O ATO INFRACIONAL

Caracteriza-se como reincidência quando a criança ou o adolescente comete novamente um delito mesmo após já ter cumprido uma medida socioeducativa. Esse fenômeno é uma preocupação constante para as autoridades e profissionais da área, pois indica que as intervenções pedagógicas e sociais realizadas não conseguiram evitar a repetição de comportamentos delituosos.

Reincidência deriva de *recidere*, que significa recair, repetir o ato. Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática do crime.

829

[...]

A reincidência pressupõe uma sentença condenatória transitada em julgado por prática de crime. Há reincidência somente quando o novo crime é cometido após a sentença condenatória de que não cabe mais recurso.⁹(AUTOR, DATA)

A reincidência entre crianças e adolescentes é um grande problema social que afeta milhares de jovens no Brasil. Alguns fatores que levam os menores ao cometimento da reincidência em atos infracionais são: Fatores familiares e sociais; Fatores psicológicos e comportamentais; Fatores educacionais e profissionais e Fatores relacionados à trajetória delitiva.¹⁰

Como é possível observar, as normas estabelecidas no ECA muitas vezes se mostram insuficientes e falhas devido à falta de programas adequados, impedindo assim a efetividade da ressocialização do adolescente e contribuindo para a reincidência de atos infracionais.

⁹JESUS, Damásio de. *Direito Penal – Parte Geral*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. p. 611

¹⁰MACHADO, Carla Costa Teixeira. A internação de adolescentes autores de ato infracional e o cumprimento da medida: entre a proteção e a punição. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 58, p. 63–80, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/>

O ECA criou uma legislação específica para assegurar a Justiça da Infância e Juventude, esta trata dos atos infracionais e da aplicação de medidas socioeducativas conforme o que está previsto na lei. Nesse contexto, o Estado tem o dever de assegurar esses direitos, conforme estabelecido pela legislação.

Dentro desse contexto, a família é frequentemente vista como a principal responsável pela proteção e pelo bem-estar dos adolescentes. No entanto, a Constituição Federal de 1988 estabelece que essa responsabilidade deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado. Portanto, é essencial que as políticas públicas de proteção à infância e juventude contemplem a participação ativa de todos esses elementos, visando a prevenção da criminalidade juvenil e a oferta de alternativas construtivas para os jovens em conflito com a lei.

3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS MÉTODOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Medidas socioeducativas são ações com finalidades pedagógicas, aplicadas aos adolescentes infratores, visando sua ressocialização e reintegração social. Tais medidas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essas medidas buscam identificar e trabalhar as causas que levaram o jovem a cometer o ato infracional, oferecendo-lhe a oportunidade de mudar seu comportamento e suas escolhas de vida. Além disso, elas facilitam a reintegração do adolescente à sociedade, por meio de uma abordagem que vai além da simples punição.

De acordo com o artigo 112 do ECA, as medidas socioeducativas atualmente previstas incluem: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, e inserção em estabelecimento educacional. Além disso, o artigo 101 prevê outras medidas, como: encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em instituição de ensino fundamental; e a inclusão em serviços e programas de proteção e apoio à família, à criança e ao adolescente. As medidas são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional e as circunstâncias em que ele ocorreu.

As medidas socioeducativas visam assegurar a proteção integral do jovem, proporcionando-lhe a oportunidade de reintegração à sociedade de maneira construtiva. Ao agir

dessa forma, as medidas buscam recuperar a cidadania do adolescente, incentivando o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades.

O foco está em fazer com que o adolescente reflita sobre o erro cometido, aprenda a corrigi-lo e se prepare para um futuro melhor. Para alcançar esse objetivo, é essencial proporcionar um ambiente favorável ao seu crescimento, com apoio pedagógico, psicológico e social.

Para que essas medidas cumpram seu propósito, é imprescindível que sua implementação se dê em um contexto de acolhimento, escuta qualificada e respeito à diversidade. O envolvimento de profissionais capacitados — como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e educadores sociais — é essencial para a construção de vínculos positivos e para o acompanhamento contínuo dos jovens durante o cumprimento da medida. A atuação dessas equipes deve estar voltada para o fortalecimento da autoestima, o estímulo à autonomia e o desenvolvimento de competências que favoreçam a construção de novos projetos de vida.

No entanto, a eficácia das medidas socioeducativas também está diretamente relacionada às condições oferecidas pelos equipamentos públicos. A ausência de estrutura adequada, de programas pedagógicos consistentes e de recursos materiais compromete os resultados esperados. É necessário garantir acesso a atividades educativas, culturais, esportivas e profissionalizantes que dialoguem com os interesses e as necessidades dos adolescentes. Esses espaços devem funcionar como ambientes de desenvolvimento pessoal e social, e não como formas disfarçadas de punição.

Ademais, o êxito das medidas depende da articulação entre diferentes políticas públicas e da atuação em rede. O enfrentamento à reincidência juvenil exige uma abordagem intersetorial que envolva, de maneira coordenada, as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e trabalho. É preciso que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei vá além do sistema de justiça, promovendo sua inclusão nas diversas dimensões da vida comunitária.

Portanto, mais do que mecanismos de correção de condutas, as medidas socioeducativas devem ser compreendidas como ferramentas de inclusão social. Ao oportunizar caminhos alternativos à criminalidade e à marginalização, elas se tornam um importante instrumento de transformação social. A sua efetiva aplicação, contudo, depende do compromisso do Estado e da sociedade com a garantia de direitos, o combate às desigualdades e o reconhecimento do potencial de mudança presente em cada jovem.

3.1 DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS CUMPRIDAS EM “MEIO ABERTO”

Advertência: é uma repreensão verbal feita pelo Juiz para alertar os adolescentes quanto às consequências da prática de atos infracionais.

Obrigação de reparar o dano: aplicada quando o adolescente gera prejuízos patrimoniais a outrem. Neste caso, ele deverá reparar o dano causado à vítima.

Prestação de serviços à comunidade (PSC): é um trabalho gratuito realizado pelo adolescente em instituições públicas e comunitárias, que poderá durar até 06 meses e será exercido por no máximo 8 horas semanais.

Liberdade assistida: é o acompanhamento do adolescente com um orientador que fará relatórios ao Juiz.

3.2 DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS CUMPRIDAS EM “MEIO FECHADO”

Inserção em regime semi-liberdade: o adolescente permanece em uma unidade durante parte do dia ou da semana, mas pode sair para estudar ou trabalhar.

Inserção em estabelecimento educacional: essa medida é aplicada quando o ato infracional é cometido mediante violência ou grave ameaça, por reincidência em práticas de atos infracionais graves e descumprimento injustificado de medida anteriormente imposta.¹¹

4. PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO MULTIDIMENSIONAL PARA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA

A questão da criminalidade juvenil é um problema social que preocupa a sociedade como um todo. Muitos adolescentes em conflito com a lei acabam por voltar ao crime, muitas vezes pela falta de apoio e oportunidades. Por isso, é importante pensarmos em soluções que possam ajudar esses adolescentes a reverter este quadro e se reintegrarem à sociedade.

É importante analisar cinco aspectos para tanto: a família; a educação e o trabalho; a saúde emocional, a cultura e a comunidade; e o sistema de justiça. Cada uma dessas áreas contempla caminhos para auxiliar o jovem, no fortalecimento dos laços familiares; na educação de qualidade; no apoio psicológico; nas atividades culturais e na aplicação da lei de modo justo e humano. O objetivo é mostrar que, com a ajuda adequada, é possível evitar que esses adolescentes recaiam, construindo, assim, um melhor futuro para todos nós.

¹¹TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI). *Cartilha Medidas Socioeducativas: Compreender é o Primeiro Passo*. Teresina, 2022. Disponível em: https://www.tjpi.jus.br/portaldaestrategia/wp-content/uploads/2022/09/Cartilha_Medidas_Socioeducativas.pdf

4.1 EIXO FAMILIAR

A implantação de políticas públicas voltadas à assistência social, frisando a reestruturação familiar, apoio psicológico contínuo e orientação parental. A criação de mais centros para a realização de programas de inclusão social são essenciais para romper o ciclo de marginalização e exclusão.

Quando esse ambiente é marcado por violência, ausência de afeto, negligência ou abandono, o adolescente tende a buscar reconhecimento e pertencimento em outros espaços, muitas vezes ligados à criminalidade. Por isso, é indispensável que políticas públicas voltadas à reinserção social de jovens infratores incluam ações específicas de fortalecimento familiar, com suporte psicológico, orientação parental e acompanhamento social.

A reconstrução dos vínculos familiares não apenas favorece o retorno do adolescente a um ambiente mais seguro e afetivo, como também contribui significativamente para a diminuição dos índices de reincidência, promovendo uma rede de apoio essencial para o desenvolvimento saudável e cidadão desses jovens.

4.2 EIXO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

A educação desempenha um papel essencial nesse contexto, tanto na diminuição dos fatores que possam levar os jovens à criminalidade, mas também no processo de reinserção. Oferecendo conhecimento e desenvolvendo competências ela se apresenta como um instrumento muito eficaz para transformar realidades. Ao promover oportunidades de aprendizado, a educação não contribui apenas para a reinserção, mas também para a construção de uma sociedade melhor.

É fundamental que pais, familiares e/ou responsáveis desenvolvam uma base sólida de conhecimentos que lhes permita estabelecer uma comunicação eficaz com os filhos. Tendo em vista que a realidade vivida pelos jovens atualmente, difere significativamente daquela experimentada por gerações anteriores, principalmente por causa dos avanços tecnológicos.

Além disso, políticas públicas voltadas à redução da criminalidade juvenil devem incluir medidas que ajudem na inserção dos jovens no mercado de trabalho, por meio de programas como o Jovem Aprendiz e estágios. A concessão de incentivos fiscais a empresas que priorizem a contratação e o desenvolvimento profissional desses jovens pode contribuir positivamente para sua integração social e futura autonomia.

4.3 EIXO PSICOLÓGICO

Muitos adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo apresentam histórico de traumas, negligência, transtornos emocionais ou comportamentais não tratados, fatores que contribuem diretamente para a prática reiterada de atos infracionais. O atendimento psicológico individualizado e contínuo é indispensável para promover a autorreflexão, o autoconhecimento e a construção de uma nova identidade desvinculada da criminalidade.

Além disso, a promoção da autoestima, do equilíbrio emocional e da capacidade de elaborar projetos de vida é fundamental para que esses jovens encontrem novos caminhos. Investir na capacitação de profissionais, no acolhimento humanizado e na reintegração familiar são medidas que, do ponto de vista psicológico, fortalecem significativamente as chances de sucesso na reeducação e reintegração social desses adolescentes.

Deve ser promovidas intervenções terapêuticas individualizadas, bem como acompanhamento psicológico desde o primeiro contato com o sistema socioeducativo e, principalmente investir em profissionais capacitados e metodologias de apoio emocional.

4.4 EIXO COMUNITÁRIO E CULTURAL

Com maior foco em programas destinados ao público jovem, independente de estarem em situação de conflito com a lei. Essas iniciativas têm o potencial de prevenir o aumento nos índices de infrações juvenis e de reincidência.

Outra estratégia seria a implementação de soluções criativas que estimulem o desenvolvimento intelectual e a criatividade dos jovens. Podendo ser uma delas a oferta de filmes, séries e documentários voltados para o público infantojuvenil. Dessa maneira os jovens poderiam ser incentivados a elaborar projetos relacionados aos temas abordados, tendo uma orientação pedagógica e focando na formação profissional. Isso integraria educação, cultura e capacitação, promovendo não apenas o conhecimento, mas também preparando esses jovens para o mercado de trabalho.

4.5 EIXO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

A aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adicionada a uma atuação comprometida do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, é essencial para garantir que as medidas socioeducativas cumpram o seu papel educativo e não apenas punitivo. A

adoção de procedimentos como a justiça restaurativa, além do reforço da integração entre órgãos e a fiscalização das unidades socioeducativas, são rumos viáveis para humanizar o atendimento e diminuir os índices de reincidência. Nosso objetivo é, ainda, garantir transparência nos dados e políticas públicas bem estruturadas e financiadas, que assegurem o acompanhamento integral dos adolescentes, mesmo depois de cumpridas as medidas.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo evidencia a necessidade urgente de mudanças no sistema de justiça juvenil, principalmente no que se refere à reintegração dos jovens infratores à sociedade. O foco nas medidas socioeducativas, como educação formal, apoio psicológico, apoio familiar e inserção no mercado de trabalho, se mostra essencial para prevenir a reincidência e proporcionar uma transformação genuína na vida desses jovens.

Embora existam avanços, ainda há lacunas significativas no ordenamento jurídico e nas políticas públicas, principalmente no que diz respeito à implementação de ações eficazes e à capacitação de profissionais para lidar com as especificidades dos jovens em conflito com a lei. É fundamental que a reintegração desses jovens não seja vista como uma simples punição, mas como uma verdadeira oportunidade de reeducação e construção de um novo caminho, com a educação como ferramenta de transformação social.

835

Com base nos dados analisados, conclui-se que existem lacunas no nosso ordenamento jurídico e Estatal que precisam ser sanadas para que esses adolescentes se sintam seguros e preparados para viver na sociedade atual, principalmente aqueles que já cumpriram medidas educativas.

Além disso, o Estado precisa promover investimentos eficazes em áreas fundamentais como a cultura, educação e lazer,

É fundamental que a reintegração dos jovens infratores seja encarada como uma oportunidade de transformação, e não apenas como uma medida punitiva. Esse processo deve ser baseado no acolhimento, na educação e no apoio contínuo, proporcionando a esses jovens as ferramentas necessárias para sua reintegração social. A educação, acompanhada de políticas públicas eficazes e do fortalecimento das redes de apoio familiar e comunitário, desempenha um papel crucial nesse contexto, pois oferece condições para que os jovens reconstruam suas trajetórias e conquistem uma vida mais plena e produtiva.

Nesse sentido, a reintegração não se limitará a um simples cumprimento de pena, mas será uma chance de reconfiguração pessoal e social. Ao adotar uma abordagem centrada no apoio contínuo, na formação educacional e na capacitação para o mercado de trabalho, é possível promover mudanças profundas na vida dos jovens, ajudando-os a superar obstáculos e alcançar seu pleno potencial. Com esse apoio, esses indivíduos têm a chance de se tornar cidadãos ativos e positivos, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

JESUS, Damásio de. **Direito penal – Parte geral**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1, p. 611

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Anual SINASE 2024**. [S.l.]: [s.n.], 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Pesquisa da UFF investiga vulnerabilidade social vivida por jovens infratores**. 20 abr. 2023. Disponível em: <https://www.uff.br/20-04-2023/pesquisa-da-uff-investiga-vulnerabilidade-social-vivida-por-jovens-infratores/>. Acesso em: 10 de maio de 2025.

MACHADO, Carla Costa Teixeira. **A internação de adolescentes autores de ato infracional e o cumprimento da medida: entre a proteção e a punição**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 58, p. 63–80, jun. 2005.

CABRAL, Luiz; ABREU, Almiro. **Análise das causas que levam adolescentes a cometer atos infracionais no município de Macapá** – AP. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2011. Disponível em: http://repositorio.unifap.br/bitstream/123456789/1051/1/TCC_AnaliseCausasLevam.pdf. Acesso em: 02 de maio de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ai, eu voltei pro corre**. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/ai_eu_voltei_pro_corre_2018.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2025.

RABELLO, Fabio. **O que é um ato infracional e quais as suas consequências?** Jusbrasil, 25 maio 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-um-ato-infracional-e-quais-as-suas-consequencias/1139127174>. Acesso em: 10 de maio de 2025.